



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2015, PROCESSO Nº 948/2015, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA FERREIRA E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ DIADEMENSE À SRª. NEIDE DE OLIVEIRA DEZAN VENANCIO. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2016, PROCESSO Nº 034/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO



**ITEM**

**I**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -  
9418/2015  
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2015

PROCESSO Nº 948/2015

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Dispõe sobre concessão de título de Cidadã Diademense à Sra. NEIDE DE OLIVEIRA DEZAN VENANCIO.

26/11/2015

PRESIDENTE

A Ver.<sup>a</sup> Maria Aparecida Ferreira, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de Cidadã Diademense à Sra. NEIDE DE OLIVEIRA DEZAN VENANCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2015.

  
Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -

948/2015

Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2015 -  
PROCESSO Nº 948/2015)

  
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO-PEREIRA NETO

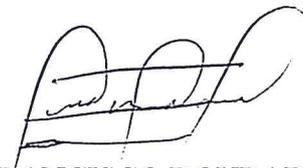
  
VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

  
VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

  
VER. JOÃO GOMES

  
Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

  
VER. JOSÉ ZITO DA SILVA

  
Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



# Câmara Municipal de Diadema

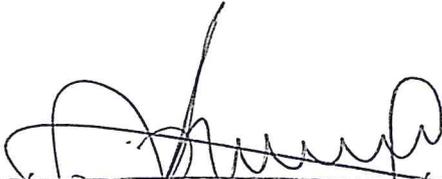
Estado de São Paulo

FLS. - 04

948/2015

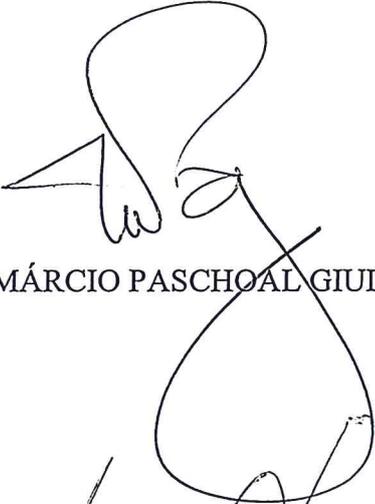
Protocolo

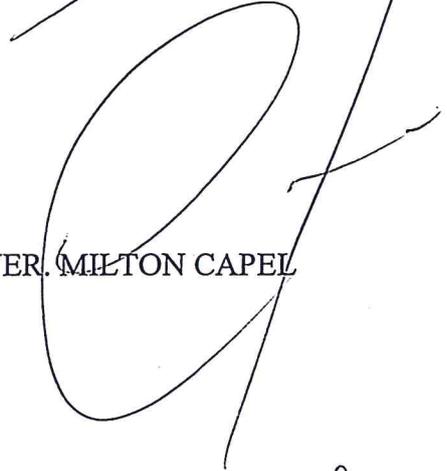
(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2015 -  
PROCESSO Nº 948/2015)

  
~~VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO~~

  
VER. LUIZ PAULO SALGADO

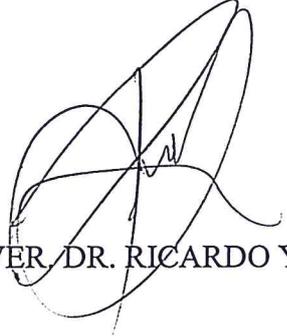
  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

  
VER. MILTON CAPEL

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
VER. REINALDO ANTONIO MEIRA

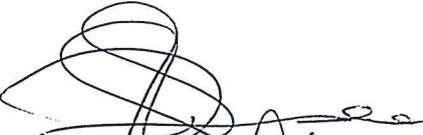
  
VER. DR. RICARDO YOSHIO



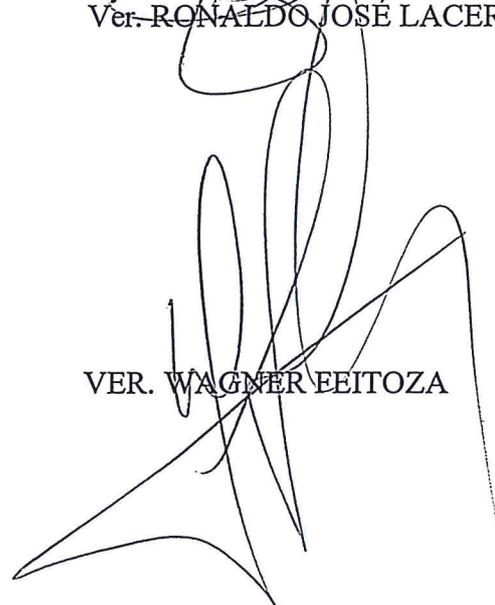
Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
948/2015
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2015 -  
PROCESSO Nº 948/2015)

  
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

  
VER. TALATI UBIRAJARA CERQUEIRA EAHEL

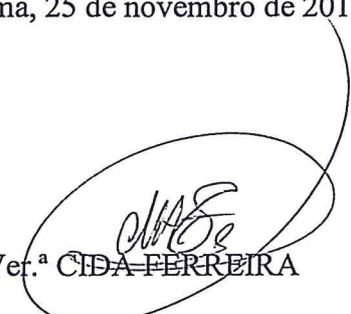
  
VER. WAGNER FEITOZA

JUSTIFICATIVA

A Sra. Neide de Oliveira Dezan Venancio, nascida na capital de São Paulo, em 20 de fevereiro de 1937, é viúva do Sr. Zivério Venancio, filha de Luiz Dezan e da D. Zilda Dezan. É mãe de três filhos – Silvana, Antonio e Irineu –, e avó de seis netos.

Mudou-se para Diadema em dezembro de 1965, reside na Rua Sul América, no Jardim das Nações, e se dedica, desde setembro de 1970, à Sodiprom, na formação de jovens e adolescentes, primeiro como encarregada de disciplina e, posteriormente, no cargo de supervisora de encaminhamentos, onde realiza o direcionamento dos jovens alunos às empresas, auxiliando na contratação desses jovens para o primeiro emprego. Dona Neide exerce suas atividades profissionais diariamente até os dias de hoje.

Diadema, 25 de novembro de 2015.

  
Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

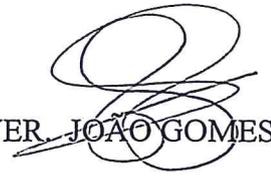
FLS. - 06 -  
948/2015  
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2015 -  
PROCESSO Nº 948/2015)

  
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

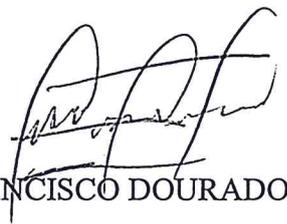
  
VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

  
VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

  
VER. JOÃO GOMES

  
Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

  
VER. JOSÉ ZITO DA SILVA

  
Ver.<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



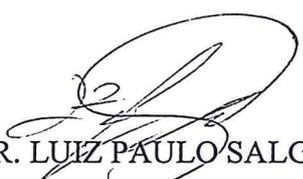
# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 07
948/2015
Protocolo

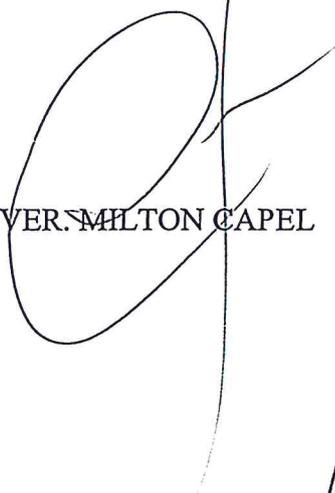
(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2015 -  
PROCESSO Nº 948/2015)

  
VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

  
VER. LUIZ PAULO SALGADO

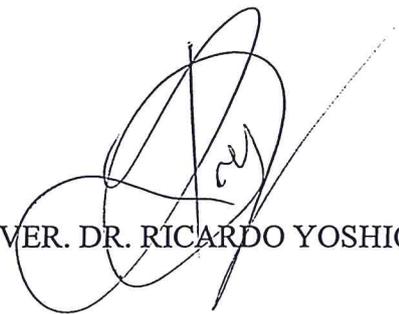
  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

  
VER. MILTON CAPEL

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
VER. REINALDO ANTONIO MEIRA

  
VER. DR. RICARDO YOSHIO

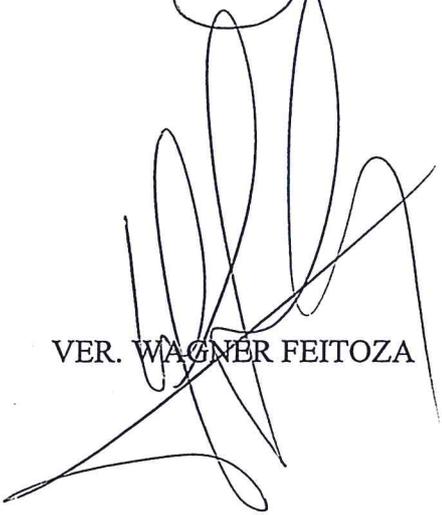


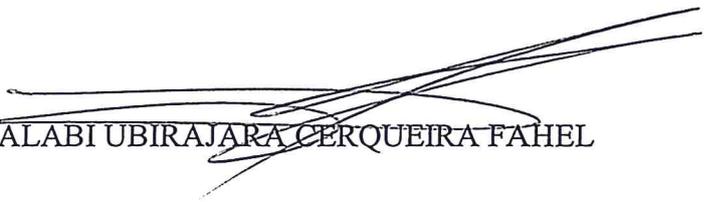
Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -  
948/2015  
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2015 -  
PROCESSO Nº 948/2015)

  
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

  
VER. WAGNER FEITOZA

  
VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 12
948/2015
Protocolo 2.

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2015, PROCESSO Nº 948/2015.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora MARIA APARECIDA FERREIRA que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense à Sra. NEIDE DE OLIVEIRA DEZAN VENANCIO.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 1960, e tem a finalidade de homenagear as pessoas que trabalharam de maneira relevante em benefício do Município.

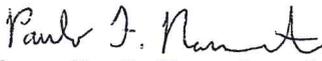
Este é o caso da Sra. NEIDE DE OLIVEIRA DEZAN VENANCIO, nascida a 20 de fevereiro de 1937, na Cidade de São Paulo, viúva, mãe de três filhos e avó de seis netos.

A homenageada reside em Diadema desde 1965 e atua junto ao Sodiprom desde 1970, onde trabalha até os dias de hoje na formação de jovens e adolescentes, preparando-os e encaminhando-os ao primeiro emprego.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, na forma como se encontra redigida, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 14 de dezembro de 2015.

  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	13
	948/2015
	Protocolo 2.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2015**

**PROCESSO Nº 948/2015**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE À SRA. NEIDE DE OLIVEIRA DEZAN VENANCIO.**

**AUTOR: VEREADORA MARIA APARECIDA FERREIRA**

**RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria da nobre colega Vereadora MARIA APARECIDA FERREIRA, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense à Sra. NEIDE DE OLIVEIRA DEZAN VENANCIO.

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pela autora.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e se destina a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso da homenageada, Sra. Neide de Oliveira Dezan Venancio, nascida na Cidade de São Paulo em 20 de fevereiro de 1937, viúva do Sr. Zivério Venancio, mãe de três filhos e avó de seis netos.

A homenageada passou a residir em nosso Município a partir de 1965, assumindo no ano de 1970 a função de encarregada de disciplina junto ao Sodiprom, trabalhando na formação e encaminhamento de jovens e adolescentes para o mercado de trabalho, auxiliando-os na conquista de primeiro emprego.

Atualmente a Sra. Neide de Oliveira Dezan Venancio ainda atua junto ao Sodiprom, hoje como supervisora de encaminhamentos, dando continuidade ao seu trabalho de auxílio aos jovens de nosso Município.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, tendo em vista os relevantes serviços prestados ao Município pela homenageada, preparando e encaminhando jovens de nossa Cidade para o mercado de trabalho.



# Câmara Municipal de Diadema

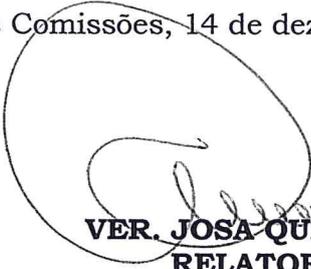
Estado de São Paulo

FLS.....	14
	948/2015
	Protocolo α

No respeitante ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, que se manifestou favoravelmente à aprovação da presente propositura, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, tal como dispõe o art. 2º.

De todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2015, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2015.

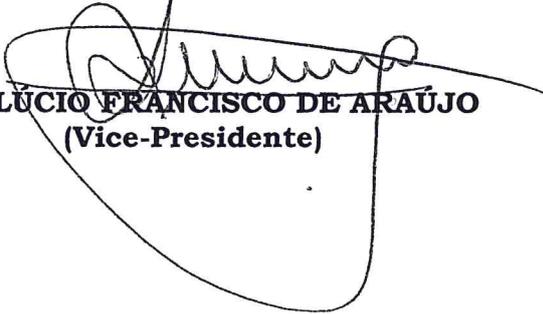
  
**VER. JOSA QUEIROZ**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2015, de autoria da Nobre Colega Vereadora MARIA APARECIDA FERREIRA, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Diademense à Sra. NEIDE DE OLIVEIRA DEZAN VENANCIO, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**  
**(Presidente)**

  
**VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO**  
**(Vice-Presidente)**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.	15
	948/2015
Protocolo	2

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2015 - PROCESSO Nº  
948/2015

A Vereadora Maria Aparecida Ferreira apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadã Diademense à Sra. Neide de Oliveira Dezan Venancio.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de Cidadã Diademense à Sra. Neide de Oliveira Dezan Venancio.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata da concessão de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo a ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 168, § 2º, “e”, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que a concessão de título de cidadão honorário constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

Conforme consta da justificativa apresentada pela autora, a homenageada “*mudou-se para Diadema em dezembro de 1965, reside na Rua Sul América, no Jardim das Nações, e se dedica, desde setembro de 1970, à Sodiprom, na formação de jovens e adolescentes, primeiro como encarregada de disciplina e, posteriormente, no cargo de supervisora de encaminhamentos, onde realiza o direcionamento dos jovens alunos às empresas, auxiliando na contratação desses jovens para o primeiro emprego*”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 20 de janeiro de 2016.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZILDO DA SILVA  
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.	16
	948/2015
Protocolo	2

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2015 - PROCESSO  
Nº 948/2015

A Vereadora Maria Aparecida Ferreira apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadã Diademense à Sra. Neide de Oliveira Dezan Venancio.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de Cidadã Diademense à Sra. Neide de Oliveira Dezan Venancio.

Conforme consta da justificativa apresentada pela autora, a homenageada *“mudou-se para Diadema em dezembro de 1965, reside na Rua Sul América, no Jardim das Nações, e se dedica, desde setembro de 1970, à Sodiprom, na formação de jovens e adolescentes, primeiro como encarregada de disciplina e, posteriormente, no cargo de supervisora de encaminhamentos, onde realiza o direcionamento dos jovens alunos às empresas, auxiliando na contratação desses jovens para o primeiro emprego”*.

Ressalte-se, por oportuno, que o título será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 20 de janeiro de 2016.

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente

Ver. JOSE ANTÔNIO DA SILVA  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 17
948/2015
Protocolo 2.

## PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2015, Processo nº 948/2015, que dispõe sobre concessão de título de Cidadã Diademense à Sra. Neide de Oliveira Dezan Venancio.

AUTORIA: Ver<sup>a</sup>. Maria Aparecida Ferreira.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Maria Aparecida Ferreira, que concede o título de Cidadã Diademense à Sra. Neide de Oliveira Dezan Venancio.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que o referido título será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo nos artigos 168, §§ 1º e 2º, alínea “e” e 169, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionados:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	18
	948/2015
Protocolo	d

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2015 – Processo nº 948/2015)

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...)

e - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município; (...)

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 20 de janeiro de 2016.

*Laura E. M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora II

De acordo.

*Cecília Haruca Okubo Matsuzaki*  
CECILIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI  
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica

**ITEM**

**II**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -  
034/2016  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 002/16  
PROCESSO Nº 034/16

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Barbeiro.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Barbeiro, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de janeiro, quando se comemora o Dia Nacional do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

ARTIGO 2º - O evento instituído por esta Lei passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de fevereiro de 2016.

  
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
034/2016
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Apesar da tradição, a atividade de barbeiro vem perdendo seu espaço para os grandes e modernos salões de beleza. Atualmente, são poucos os estabelecimentos que mantêm esse serviço. A tecnologia e modernização dos aparelhos de barbear contribuíram para afastar os homens das barbearias.

Entretanto, a perícia, perfeição e capricho que os antigos barbeiros possuem são incomparáveis a qualquer outra forma de barbear. A habilidade e destreza com as lâminas fazem do barbeiro um profissional único. Os serviços ofertados por uma barbearia variam de corte, pintura e hidratação de cabelos ao corte e aparo de barbas.

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, o mercado das barbearias apresenta grande maturidade, e ainda oferece enorme espaço para profissionalização e melhoria de qualidade, tanto dos serviços prestados, quando do atendimento pessoal ao cliente.

Estima-se um quantitativo de 2,2 milhões de profissionais trabalhando no ramo, no Brasil, segundo dados do SEBRAE. Neste sentido, percebe-se um amplo mercado que demanda investimentos, porém com um enorme potencial de gerar lucros e benefícios para as comunidades locais da cidade de Diadema.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca homenagear e valorizar esta tradicional e antiga profissão, tão importante para o bem-estar e a autoestima dos diademenses, bem como manter a memória da cidade, reservando o dia 18 de janeiro para se comemorar, anualmente, o Dia do Barbeiro, no âmbito do Município de Diadema.

Diadema, 03 de fevereiro de 2016.



Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

Proposta de emenda à L.O.M. Nº 001/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
038/2016
Protocolo

Diadema, 20 de janeiro de 2016

PROC. Nº 038/2016

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

**OF. ML Nº 003/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 04/02/2016

.....  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que trata da alteração de seu artigo 266, que dispõe sobre a indicação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

A propositura em apreço tem por escopo aclarar a redação original do dispositivo supracitado, viabilizando a instalação do Conselho Municipal em comento, conforme explicitado a seguir.

O artigo 262 da Lei Orgânica do Município criou o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, em consonância com a Lei Federal nº 8.078/90, popularmente conhecida por Código do Consumidor, ficando estabelecido, no artigo 264 da mesma Lei, que o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor será composto pelo Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor e pelo Serviço Municipal de Defesa do Consumidor, ambos ligados aos poderes municipais.

O artigo 266 da Lei Orgânica do Município, por sua vez, atribuiu ao Poder Executivo Municipal o direito-dever de formular convites aos órgãos e entidades mencionados no artigo 265, a fim de compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Artigo 266 - Caberá ao Poder Executivo Municipal dirigir convite aos órgãos e entidades mencionados no artigo anterior, para que indiquem seus suplentes.

No entanto, note-se, que o artigo de Lei em apreço, refere-se tão somente à indicação de suplentes, sem contudo, dispor acerca da indicação dos membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal.

Destarte, o presente projeto se presta à aclarar a redação dada ao artigo 266 da Lei Orgânica do Município em sua origem, posto que atualmente refere-se apenas à indicação de suplentes, nada dispondo sobre a nomeação dos membros titulares.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR 28-JAN-2016 14:23 000294 1/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
038/2016
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto da Emenda a Lei Orgânica do Município, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Presidente da Câmara Municipal  
 **DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 28/01/2016

José Francisco Dourado

PMD - 01.001

Presidente



Gabinete do Prefeito

Proposta de emenda à L.O.M. Nº 001/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 038/2016

PROJETO DE EMENDA Nº 003 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

FLS. - 04 -
038/2016
Protocolo

ALTERA o artigo 266 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, nos termos do disposto no § 2º, do art. 43 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 2º, do art. 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**.

**Art. 1º** - O artigo 266 da Lei Orgânica do Município de Diadema passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 266** - Caberá ao Poder Executivo Municipal dirigir convite aos órgãos e entidades mencionados no artigo anterior, para que indiquem seus representantes, sendo um titular e um suplente.

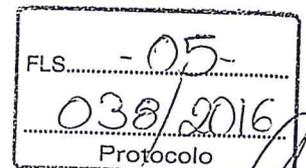
**Art. 2º** - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de janeiro de 2016

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do  
Prefeito, pelo Serviço de  
Expediente (GP-711).

**CAPÍTULO IX**  
**Da Defesa do Consumidor**



**Artigo 262** - Fica criado o Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor.

**Artigo 263** - O sistema tem por objetivo a orientação e defesa do consumidor no âmbito do Município.

**Artigo 264** - O sistema será composto pelos seguintes órgãos:

- I. Deliberativo: Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor;
- II. Executivo: Serviço Municipal de Defesa do Consumidor, ligados aos poderes municipais.

**Artigo 265** - Compete ao Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor no âmbito do Município:

- I. articular os órgãos e entidades existentes no Município, que mantenham atividades afins à proteção e orientação do consumidor e possam colaborar na colimação dessas finalidades;
- II. planejar, elaborar, propor e coordenar a política municipal de proteção ao consumidor;
- III. dar apoio e colaborar para o bom funcionamento desse órgão ou entidade, mobilizando a comunidade e autoridades locais para o provimento dos recursos humanos e materiais necessários;
- IV. fiscalizar a atuação do órgão ou entidade local de proteção ao consumidor, quanto ao bom e fiel cumprimento dos objetivos para os quais terá sido criado;
- V. representar às autoridades competentes, propondo medidas que entender necessárias ao aprimoramento das atividades de proteção ao consumidor, no âmbito do Município.

**Artigo 266** - Caberá ao Poder Executivo Municipal dirigir convite aos órgãos e entidades mencionados no artigo anterior, para que indiquem seus suplentes.

**Artigo 267** - O Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor deverá ser integrado ao Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor, mediante convênio com o Estado.

**Artigo 268** - O Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor será dirigido por pessoa nomeada em Comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 269** - A defesa do consumidor será feita mediante:

- I. incentivo ao controle de qualidade dos serviços públicos pelos usuários;
- II. atendimento, orientação, conciliação e encaminhamento do consumidor, por meio de órgãos especializados;
- III. pesquisa, informação, divulgação e orientação ao consumidor;
- IV. fiscalização de preços e de pesos e medidas, observada a competência normativa da União;
- V. estímulo à organização de produtores;
- VI. assistência judiciária para o consumidor carente;
- VII. proteção contra publicidade enganosa.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	06
	038/2016
Protocolo	✓

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROPOSTA DE EMENDA À L.O.M. Nº 001/2016 - PROCESSO Nº  
038/2016 (nº 003/2016, na origem)

O Executivo Municipal apresentou a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que altera o artigo 266 da Lei Orgânica do Município.

Pela presente Proposta de Emenda à L.O.M., fica alterada a redação do artigo 266 da Lei Orgânica Municipal para conferir ao Poder Executivo Municipal a incumbência de dirigir convite aos órgãos e entidades mencionadas no artigo 265 da L.O.M., para que indiquem seus representantes, sendo um titular e um suplente.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em comento encontra amparo no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que a Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta do Prefeito, que será votada em dois turnos, com o interstício mínimo de 10 dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, "(...) o artigo de Lei em apreço, refere-se tão somente à indicação de suplentes, sem contudo, dispor acerca da indicação dos membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal. (...) o presente projeto se presta a aclarar a redação dada ao artigo 266 da Lei Orgânica do Município em sua origem, posto que atualmente refere-se apenas à indicação de suplentes, nada dispondo sobre a nomeação dos membros titulares".

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2016.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
Presidente

Ver. JOSÉ ZILIO DA SILVA  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	07
038/2016	
Protocolo	✓

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROPOSTA DE EMENDA À L.O.M Nº 001/2016 - PROCESSO Nº 038/2016 (nº 003/2016, na origem)

O Executivo Municipal apresentou a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que altera o artigo 266 da Lei Orgânica do Município.

Pela presente Proposta de Emenda à L.O.M., fica alterada a redação do artigo 266 da Lei Orgânica Municipal para conferir ao Poder Executivo Municipal a incumbência de dirigir convite aos órgãos e entidades mencionadas no artigo 265 da L.O.M., para que indiquem seus representantes, sendo um titular e um suplente.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, “(...) o artigo de Lei em apreço, refere-se tão somente à indicação de suplentes, sem contudo, dispor acerca da indicação dos membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal. (...) o presente projeto se presta a aclarar a redação dada ao artigo 266 da Lei Orgânica do Município em sua origem, posto que atualmente refere-se apenas à indicação de suplentes, nada dispondo sobre a nomeação dos membros titulares”.

Ressalte-se, por oportuno, que cabe também ao Prefeito Municipal, conforme preceitua o artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propor Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 10 de fevereiro de 2016.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO  
Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	08
	038/2016
	Protocolo 2.

## PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2016, Processo nº 038/2016 (nº 003/2016, na origem), que altera o artigo 266 da Lei Orgânica do Município.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Proposta de Emenda à L.O.M. de autoria do Executivo Municipal, que altera o artigo 266 da Lei Orgânica Municipal.

Pela presente Proposta de Emenda à L.O.M., fica alterada a redação do artigo 266 da Lei Orgânica Municipal, para conferir ao Poder Executivo Municipal a incumbência de dirigir convite aos órgãos e entidades mencionadas no artigo 265 da L.O.M., para que indiquem seus representantes, sendo um titular e um suplente.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “(...) o artigo de Lei em apreço, refere-se tão somente à indicação de suplentes, sem contudo, dispor acerca da indicação dos membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal. (...) o presente projeto se presta a aclarar a redação dada ao artigo 266 da Lei Orgânica do Município em sua origem, posto que atualmente refere-se apenas à indicação de suplentes, nada dispondo sobre a nomeação dos membros titulares”.

É o Relatório.

A presente Proposta de Emenda à L.O.M. versa sobre organização administrativa e estruturação dos Conselhos Municipais, encontrando amparo no artigo 48, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 48 – Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: (...)

IV. organização administrativa;

V. criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Ademais, o artigo 29, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 036, de 17 de março de 1.995, que dispõe sobre a reorganização administrativa e reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Diadema, prevê que os Conselhos são órgãos da Administração Municipal, conforme abaixo colacionado:

ARTIGO 29 - São órgãos da Administração Municipal: (...)

II - os Conselhos; (...)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 09
038/2016
Protocolo 4

(Continuação do Parecer da Procuradoria à Proposta de Emenda à L.O.M. nº 001/2016 – Processo nº 038/2016 – nº 003/2016, na origem)

Por sua vez, o artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por proposta do Prefeito, conforme a seguir reproduzido:

Artigo 43 – A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I. de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II. do Prefeito;

III. da população, subscrita por cinco por cento do eleitorado do Município.

Parágrafo 1º - A proposta de Emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias considerando-se aprovada quando obtiver em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Parágrafo 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não será objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa. (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que a Proposta de Emenda à L.O.M. em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2016.

*Laura E. M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora II

De acordo.

*Cecília Haruca Okubo Matsuzaki*  
CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI  
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	11
.....	038/2016
Protocolo	α.

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2016, PROCESSO Nº 038/2016.

Cuida-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2016, Ofício ML. Nº 003/2016, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do artigo 266, que versa sobre a indicação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Na mensagem Legislativa, o Exmo. Senhor Prefeito esclarece que a presente propositura tem por finalidade dar maior clareza à redação do dispositivo supramencionado de modo a viabilizar a instalação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

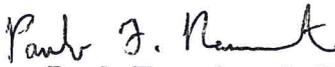
Consta que a atual redação do artigo 266 da lei Orgânica Municipal dispõe que caberá ao Poder Executivo Municipal enviar os convites a órgãos e entidades citados no artigo 265 para que estes indiquem seus suplentes para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor. Porém, nada se diz a respeito da indicação dos membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal.

Nesta conformidade, a presente propositura pretende alterar a redação do artigo 266 da Lei Orgânica Municipal de modo a fazer menção também à indicação dos membros titulares do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Quanto ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, na forma como se acha redigido, tendo em vista a existência de recursos disponíveis para ocorrer às despesas com a execução da Emenda que vier a ser aprovada, consignados em dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

É o **PARECER**.

Diadema, 18 de fevereiro de 2016.

  
Econ. Paulo Francisco do Nascimento  
Analista Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	12
.....	038/2016
.....	Protocolo J.

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2016**

**PROCESSO Nº 038/2016.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 266 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.**

**RELATOR: VER. JOSA QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 003/2016, protocolizado nesta Casa no dia 28 de janeiro de 2016, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Diadema que altera a redação de seu artigo 266, que versa sobre a indicação dos membros do Conselho municipal de Defesa do Consumidor.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **PARECER**

O Exmo. Chefe do Executivo Municipal pretende, via presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, alterar a redação do artigo 266 que trata da indicação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de modo a dar-lhe maior clareza.

Conforme o Exmo. Prefeito Municipal esclarece em sua Mensagem Legislativa, O artigo 262 da Lei Orgânica Municipal criou o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor em consonância com a Legislação Federal.

O artigo 264 da Lei Orgânica Municipal por seu turno, estabeleceu que o sistema Municipal de Defesa do Consumidor seria composto pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e pelo Serviço Municipal de Defesa do Consumidor, ambos ligados aos poderes municipais.

O artigo 265 traz arrolados em seus incisos as competências do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor, dentre as quais se inclui a de articular os órgãos e entidades existentes no Município que mantenham atividades afins à proteção e orientação do consumidor e possam colaborar na colimação dessas finalidades.

Fazendo referência aos órgãos e entidades mencionados no artigo 265, o artigo 266 da Lei Orgânica Municipal determina que o Poder Executivo deverá dirigir àqueles convites para que indiquem seus suplentes para compor o Conselho. Porém, como bem destaca o Exmo. Senhor Prefeito, nada se fala a respeito da indicação dos membros titulares do referido Conselho.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	13
	038/2016
	Protocolo

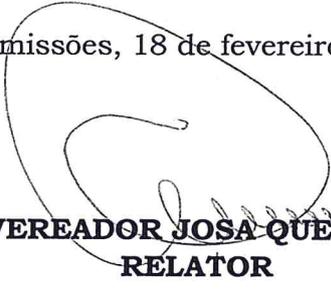
Nesta conformidade, a presente propositura pretende alterar o artigo 266 da Lei Orgânica Municipal para que este disponha que os órgãos e entidades em questão indiquem os seus representantes no Conselho, sendo um titular e um suplente para cada órgão ou entidade.

Do exposto, no que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias para cobrir as despesas decorrentes de sua execução, despesas estas, aliás, de pequena monta, limitando-se àquelas destinadas à edição e publicação da Emenda à Lei Orgânica Municipal que vier a ser aprovada.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2016, na forma como se acha redigido.

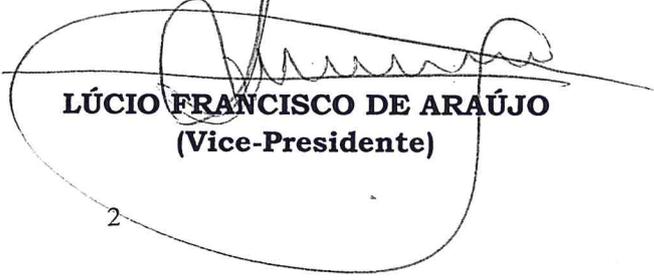
Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

  
**VEREADOR JOSA QUEIROZ**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2016, Ofício ML nº 003/2016 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que altera o artigo 266 da Lei Orgânica Municipal, que trata da indicação de representantes para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**  
**(Presidente)**

  
**LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO**  
**(Vice-Presidente)**